3 de Novembro de 2022

**Apresentação ao Secretariado da SADC sobre Comércio Electrónico**

A 10 de Maio o Fórum de Comércio Electrónico da África do Sul (EFSA) foi convidado a participar numa reunião das partes interessadas como parte da segunda ronda de discussões sobre o comércio de serviços nos 16 Estados-Membros (EM). A primeira ronda foi concluída com sucesso em 2019. O comércio electrónico tinha sido classificado como um aspecto da tecnologia da informação, que se enquadra na fase 2 das negociações da SADC sobre comércio de serviços, contudo, a EFSA desejava recordar respeitosamente ao Secretariado que o nosso sector é multidisciplinar.

No presente documento, iremos apresentar questões de interesse comum tanto para o sector das TI como para nós próprios no comércio digital (comércio electrónico), contudo, concentrar-nos-emos principalmente nos desafios enfrentados pelo comércio electrónico nas transacções transfronteiriças no âmbito da zona de comércio livre da SADC.

O comércio electrónico abrange os produtos (bens e serviços) oferecidos *online*; a comercialização desses produtos; o pagamento da compra; a sua entrega ao comprador, e os serviços ao cliente. Tudo isto, para além das competências informáticas necessárias para criar e operar um *website*, e os serviços de telecomunicações e fluxos de dados necessários para o funcionamento do "comércio digital" na *Internet*.

Por conseguinte, alguns aspectos do comércio electrónico já foram acordados ao abrigo do Protocolo da SADC de 2019 sobre comércio de serviços - por exemplo, a utilização de serviços de correio rápido (*courier*), que são amplamente utilizados pelos vendedores ("e-comerciantes") no cumprimento de encomendas transfronteiriças, ou de taxas/direitos aduaneiros aplicados às mercadorias vendidas *online* além das fronteiras.

A fim de assegurar que o comércio electrónico possa operar com sucesso além-fronteiras dentro de uma zona de comércio livre, os comerciantes electrónicos exigem condições de igualdade concorrencional que garantam que um comerciante num país possa vender os seus produtos em condições semelhantes em toda a região. Uma igualdade de condições não requer uma harmonização total, mas requer uma aproximação das condições.

Uma parte importante deste processo exige que as barreiras não tarifárias ao comércio, ao nível nacional, sejam identificadas e, quando necessário, removidas para evitar distorções nas condições do comércio transfronteiriço, tanto para o exportador como para o importador. Reconhecemos e saudamos a plataforma tripartida de notificação das BNT, *'tradebarriers*.*org*.'. Como parte interessada, comprometemo-nos a ajudar a divulgar esta iniciativa.

Estes são alguns exemplos dos desafios que os nossos membros enfrentam actualmente na SADC - e, quando pertinente, oferecemos algumas soluções:

* Os serviços de pagamentos transfronteiriços devem fornecer uma solução reconhecida pelas instituições financeiras nacionais, a fim de assegurar que o vendedor possa receber as remessas de uma forma sem obstáculos e rentável dos compradores de outras partes da região. A solução de pagamentos "Transacções Compensadas numa Base Imediata" (TCIB- *Transavtions Cleared on an Immediate Basis*) actualmente em fase piloto em sete países da SADC fornece exactamente este serviço a vendedores e compradores. O Sistema Pan-Africano de Pagamentos e Liquidação (PAPSS) é outro desses serviços. Qualquer solução deve ser concebida para ser interoperável com soluções semelhantes para o resto de África, tal como salientado no recente modelo S*martAfrica* sobre serviços de pagamento.
* Segundo os seus arquitectos, o TCIB foi concebido como um mecanismo para remessas rápidas dentro da região da SADC, que se destina particularmente aos pequenos pagamentos. No entanto, deixa a questão da volatilidade do câmbio de moeda. As flutuações da moeda afectam as margens de compra e criam desconfiança no comércio transfronteiriço. Esta tem sido uma das razões pelas quais os comerciantes utilizam divisas globais, tais como o dólar americano, o euro europeu ou a libra esterlina para se protegerem contra as perdas decorrentes das flutuações da moeda local.

A utilização de divisas globais aumenta os custos para o comprador (e para o vendedor) e também cria atrasos. Um pagamento através de TCIB ou PAPSS demorará uma questão de minutos, um pagamento por dólar americano pode demorar até uma semana. Estes atrasos têm repercussões negativas na entrega - e tornaram o regime de "*just in time*" (quase imediata) praticamente inoperacional no comércio transfronteiriço em África.

Por conseguinte, o EFSA propõe que seja encontrada uma solução de "moeda estável" para a região da SADC. Esta poderia ser uma Moeda Digital do Banco Central (CBDC) ou uma moeda baseada nos preços das mercadorias (ou ambas). O EFSA reconhece que uma solução de CBDC se deve centrar no Rand sul-africano visto ser de longe a moeda mais importante na Região. Isto poderia levantar a problemas com os outros 15 Estados membros da SADC, e poderia colocar uma pressão adicional sobre o Rand, ao mesmo tempo que removeria ou reduziria algumas das ferramentas que o Banco de Reserva da África do Sul pode actualmente utilizar para ajustar a economia da África do Sul. Uma moeda estável baseada em produtos de base (*commodities*) pode representar um desafio menor.

Por conseguinte, solicitamos respeitosamente ao Secretariado da SADC que considere as opções. Já está em curso um estudo exaustivo por economistas. Na nossa opinião, não é uma opção viável continuar com as mesmas soluções monetárias nacionais ou globais para pagamentos transfronteiriços na região da SADC.

* Os procedimentos aduaneiros devem ser fáceis de utilizar, rápidos, eficazes e devem evitar atrasos nas fronteiras. A introdução de pré-declaração aduaneira (desalfandegamento) baseada na documentação electrónica e outros sistemas técnicos (tais como contratos inteligentes) são essenciais para assegurar uma entrega rápida. Isto é verdade para todo o comércio transfronteiriço de mercadorias. Os serviços *just in time* tornaram-se populares e são economicamente benéficos (não há necessidade do comprador empatar recursos em *stock* e armazenamento). Do mesmo modo, o comércio electrónico visa a entrega rápida, muitas vezes de uma grande variedade de mercadorias num único envio (isto é particularmente verdade para o cumprimento de encomendas entre empresas e consumidores (B2C), ou vendas *on-line* de peças sobressalentes entre empresas (B2B)). Estamos encantados por saber que a SADC lançou o Certificado Electrónico de Origem, que irá facilitar em muito os procedimentos aduaneiros para os nossos membros. Como o Secretariado da SADC sabe, está a ser disponibilizada assistência técnica por organismos internacionais, tais como a Organização Mundial do Comércio, a Organização Mundial das Alfândegas e o Conselho das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, para ajudar os países africanos a introduzir a documentação electrónica, contratos inteligentes e outros sistemas que asseguram que o pré-desalfandegamento esteja disponível para o comércio transfronteiriço. Estes sistemas reduzem também a possibilidade de as mercadorias serem incorrectamente categorizadas para as alfândegas.

Além disso, a redução global de tarifas sobre mercadorias, que é um objectivo-chave da SADC, deverá diminuir os atrasos causados pelas inspecções aduaneiras, uma vez que os mal-entendidos sobre a categorização pautal numa área livre de tarifas serão reduzidos.

* O EFSA notou a aplicação de "taxas especiais" em alguns países no âmbito dos procedimentos aduaneiros - tais como as taxas de "manuseamento". Algumas destas taxas aumentam e podem apresentar ao comprador, quando este recebe as suas compras, uma surpresa desagradável. Isto não só reduz o atractivo do comércio digital transfronteiriço, como está em conflito com muitos regulamentos de protecção do consumidor (tais como a Lei de Protecção do Consumidor da África do Sul), que exigem especificamente que o consumidor receba o custo exacto do produto, incluindo quaisquer impostos e taxas de entrega, no momento da compra.

O EFSA considera que tais encargos especiais são barreiras não tarifárias que distorcem o mercado e, por conseguinte, solicita respeitosamente que a SADC adopte as medidas necessárias para persuadir os Estados Membros a eliminá-las (ou, pelo menos, torná-las transparentes para o comprador).

* Existem desafios no que respeita à cobertura da Internet. Isto faz parte do "fosso digital" que existe em áreas da região da SADC (e outras partes de África) resultante da falta de cobertura de telecomunicações. Como muitos postos fronteiriços estão situados em zonas rurais fora da cobertura efectiva de telecomunicações, torna-se difícil aplicar a pré-desalfandegamento digital eficaz. Isto é igualmente verdade para as empresas que operam nessas regiões. A economia digital não é eficaz no seio do fosso digital; assim, o comércio electrónico raramente é capaz de operar eficazmente nas zonas rurais.

A falta de cobertura de banda larga também limita significativamente as soluções digitais para a agricultura. Os operadores nacionais de telecomunicações normalmente não fornecem cobertura de banda larga suficiente a essas zonas porque os custos de construção das torres e outras infra-estruturas necessárias e depois de fornecer o serviço excedem de longe qualquer receita esperada. Os operadores nacionais de telecomunicações também não gostam de "obrigações de cobertura" e assinalam que estes aumentam os custos de dados nacionais.

Existem oportunidades de cooperação regional em telecomunicações que poderiam reduzir o fosso digital e os custos de dados - por exemplo, assegurando a interoperabilidade ou reduzindo/removendo os custos de *roaming* entre Estados-Membros. Os Estados-Membros devem também ser incentivados a preparar estratégias nacionais para combater o fosso digital - um bom exemplo é o programa *SA Connect* da África do Sul.

* Uma questão relativamente nova é a de como lidar com os fluxos de dados entre os países. O livre fluxo de dados é essencial para pagamentos transfronteiriços, comércio transfronteiriço, e outros aspectos da economia digital, tais como a cibersegurança e o combate ao cibercrime, a utilização eficaz da *Internet* das Coisas e a aplicação da aprendizagem automática e *blockchain*, e da inteligência artificial (IA).

Como em todos os outros aspectos da economia digital, o comércio electrónico depende de dados. O comércio electrónico transfronteiriço requer soluções de pagamento e de documentação electrónica eficazes, como já salientámos acima; precisa de ser protegido por sistemas de cibersegurança eficazes e de última geração; os serviços de verificação fornecidos pela *blockchain* ajudam a assegurar a confiança entre comprador e vendedor (especialmente para negócios a negócios), e os serviços de relações com clientes asseguram que os clientes estão satisfeitos e voltarão a comprar novamente. O *marketing* (promoção comercial) eficaz depende da análise de dados para identificar potenciais compradores.

Os dados são gerados e armazenados ao longo de todos estes processos. A forma mais segura de assegurar que tais dados não sejam comprometidos é utilizar o armazenamento em nuvem. Na região da SADC, a África do Sul tem instalações de armazenamento em nuvem, que são portanto utilizadas por clientes de outros países. Recentemente, alguns estados aplicaram, ou estão a considerar, restrições de localização de dados em dados específicos gerados dentro das suas fronteiras. Na sua maioria, estas regras aplicam-se ao sector financeiro (por exemplo na África do Sul), embora outros dados públicos e privados também possam ser restringidos.

A "localização de dados" exige que os dados gerados dentro de um país sejam armazenados nesse país, geralmente com algumas limitações na sua circulação fora das fronteiras nacionais. Na nossa opinião, as restrições à localização de dados tornam-se barreiras ao comércio para a tecnologia da informação e a economia digital, particularmente dentro de uma zona de comércio livre como a SADC, e devem ser desencorajadas.

* Nem todos os dados dizem respeito a um indivíduo - existem dados empresariais e governamentais para além de dados pessoais - e todos são aspectos essenciais dos fluxos de dados. No entanto, os dados pessoais estão sujeitos a regulamentos específicos em matéria de direitos humanos. Alguns Estados-Membros da SADC têm legislação sobre privacidade em vigor. Na nossa opinião, as mais sofisticadas actualmente são as leis de privacidade das Maurícias e da África do Sul, ambas as quais instituíram reguladores nacionais de informação para supervisionar a aplicação das leis. O comércio electrónico requer a recolha de dados pessoais no processo de uma venda. Esses dados são então processados e armazenados para fins de relações com clientes, ou para gerar vendas repetidas, ou em alguns casos para fins legais (por exemplo, para cumprir os regulamentos bancários ou de telecomunicações).

A garantia da privacidade é, a nosso ver, um aspecto essencial da confiança entre o comprador e o vendedor. O comprador deve ter a certeza de que os seus dados estão protegidos, que a finalidade do processamento dos seus dados é clara; que não são recolhidos dados desnecessários; que podem "optar por não receber" *marketing* subsequente, se assim o desejarem, e que os seus dados são armazenados em segurança. Se a base de dados de uma empresa for comprometida, é necessário que haja regras sobre os procedimentos a seguir para informar a pessoa em causa e assegurar que a violação dos dados é superada.

Algumas leis nacionais sobre privacidade impõem regras extra-territoriais. Por exemplo, os dados pessoais de residentes sul-africanos são abrangidos pela Lei de Protecção de Informações Pessoais, mesmo quando processados fora da África do Sul.

O EFSA é de opinião que, a fim de assegurar condições de igualdade, todos os Estados-Membros da SADC devem adoptar e aplicar legislação sobre privacidade. Tanto a legislação das Maurícias como a Sul-Africana fornecem modelos eficazes (embora se deva notar que a RAS aplica a sua lei de privacidade tanto a empresas como a indivíduos - isto pode ser uma barreira não tarifária). Caso contrário, a Convenção 108 do Conselho da Europa é uma base sólida. Os regulamentos regionais específicos, tais como o Regulamento Geral de Protecção de Dados da União Europeia (GDPR), não são, na nossa opinião, adequados para África.

* É de notar que, na ausência de uma abordagem comum à legislação básica dentro da Região, os comerciantes electrónicos (e-*merchants*) terão dificuldade em operar além-fronteiras, e o resultado do nível mais baixo de protecção poderá ser que algumas empresas irão gravitar para países sem regulamentação ou com um baixo nível de regulamentação. Isto causará distorções no comércio em detrimento tanto dos consumidores como das empresas sediadas em países com um elevado nível de regulamentação. Isto aplica-se igualmente à privacidade, protecção do consumidor, transacções digitais, propriedade intelectual, direito das sociedades e regras de governação.

A devolução de mercadorias é um bom exemplo. Tanto a legislação de protecção do consumidor como a de transacções digitais garantem geralmente que um produto vendido *online* que não é desejado pode ser devolvido pelo comprador ao vendedor dentro de um certo prazo. Este "direito de rescisão" do contrato de compra *online* vai além da garantia habitual dos fabricantes para produtos defeituosos. A regra foi concebida para promover a confiança nas vendas *online*, contudo, em muitos dos Estados- Membros da SADC a protecção do consumidor e as transacções electrónicas ainda não estão reguladas pelas leis nacionais.

Outros exemplos de diferenças regulamentares que criam desigualdade concorrencial para os comerciantes electrónicos são:

* Regras sobre rotulagem e embalagem de mercadorias. Estas devem ser claras, incluir pormenores sobre a origem dos produtos, e devem respeitar a compreensão do consumidor. Os sistemas de códigos de barras/de codificação QR devem ser reconhecidos e encorajados pela SADC para ajudar o consumidor final, evitar a contrafacção e ajudar nos procedimentos aduaneiros. No futuro, a SADC poderá também considerar regras para incentivar produtos sustentáveis.
* A protecção da propriedade intelectual é frequentemente aplicada apenas a certos domínios e não adoptada para lidar com o ambiente digital (Maurícias é um dos poucos países africanos que adaptou as suas leis de PI à economia digital).
* A legislação empresarial é também muitas vezes antiquada e não favorável para os negócios, resultando em longos atrasos e procedimentos dispendiosos aquando do estabelecimento de empresas, importação de produtos, ou pagamento de impostos.
* A Convenção da União Africana sobre Segurança Cibernética e Privacidade de Dados de 2014 foi talvez antecipada ao seu tempo, mas ao longo dos últimos oito anos o aumento da largura de banda larga, e portanto da cobertura da Internet, resultou num acréscimo rápido de cibercrime. Os criminosos aproveitam-se da inexperiência dos novos utilizadores da Internet. A confiança no comércio electrónico é frequentemente uma vítima - ou porque os criminosos recebem dinheiro *online* para produtos que nunca são entregues ou estão abaixo do padrão; ou porque as bases de dados e os sistemas de pagamento são pirateados.

As directrizes de cibersegurança, e a cooperação para identificar e levar os criminosos informáticos a tribunal em toda a região da SADC, são agora urgentes. O EFSA apela, portanto, à tomada de medidas a este respeito.

* Uma questão que preocupa particularmente o comércio electrónico é o desafio de abordar os sistemas na região da SADC. O endereço incorrecto de mercadorias compradas *online* resulta em elevados retornos. Isto é particularmente dispendioso quando o produto foi enviado além-fronteiras. Num país da SADC, a *Jumia*, a maior empresa de comércio electrónico em África, estava a comunicar devoluções devido a endereços inadequado de mais de 30%.

O endereçamento inadequado deve-se principalmente ou à ausência completa de códigos postais ("ZIP *Codes*"), ou a áreas muito vastas cobertas por um código postal. Má sinalização, nomes de ruas confusos, ou a ausência de ruas são desafios adicionais enfrentados pelas empresas de entrega de comércio electrónico.

A introdução de bilhetes de identidade electrónicos (e-ID) e de endereços digitais baseados em serviços de geolocalização, tais como o *Google maps*, resolverá este problema. Estudos realizados na Índia demonstraram também que a superação de falta de endereços resulta numa maior inclusão financeira e numa maior participação na economia. Por conseguinte, o EFSA propõe respeitosamente que a SADC convide os seus Estados-Membros a introduzir e-ID e/ou soluções de endereços digitais.

* Um elemento do comércio electrónico transfronteiriço que requer cuidado e atenção específicos é a aplicação de impostos. Um consumidor ou empresa que compre no estrangeiro precisa de ter a certeza de que não paga imposto sobre vendas/IVA tanto no ponto de venda como no ponto de compra.
* Do mesmo modo, é necessário que haja regras claras sobre quando são aplicados direitos aduaneiros, particularmente para as vendas B2C. O EFSA gostaria de levantar três questões:
  1. As regras sobre a aplicação de direitos aduaneiros aos produtos devolvidos, quer ao abrigo do "direito de rescisão" (acima referido), quer por devolução de produtos sob garantia, ou por devolução de mercadorias devido a endereços inadequados (também acima referido). Actualmente, preocupa-nos que os direitos aduaneiros sejam aplicados duas ou mesmo três vezes quando um produto é exportado e depois devolvido. É necessário um acordo entre os Estados-Membros para assegurar que os direitos aduaneiros sejam rapidamente recuperados no caso de um produto ser devolvido a um vendedor por qualquer razão;
  2. A prática internacional dos correios/alfândegas recomenda que não sejam aplicados direitos aduaneiros quando as mercadorias estão abaixo de um determinado custo. Isto é para evitar que o país receptor aplique direitos que resultem uma receita que seja inferior ao custo de cobrança desses direitos. O princípio "de *minibus*" é aplicado por algumas autoridades aduaneiras nacionais e de várias maneiras. O EFSA sugere respeitosamente que a SADC estabeleça uma regra geral de *minibus* para os seus membros;
  3. A moratória da Organização Mundial do Comércio sobre os direitos aduaneiros para as transmissões electrónicas acaba de ser renovada por mais dois anos. Esta regra, na opinião do EFSA, deveria ser tornada permanente para os Estados-Membros da SADC. O resultado da eliminação tarifária progressiva no âmbito da SADC garantirá a existência de conteúdos digitais isentos de direitos dentro da região.
* O EFSA nota que não existe uma lista de mercadorias proibidas facilmente disponíveis para os exportadores dentro da região da SADC. Os Estados- Membros têm regras diferentes sobre quais os bens ou serviços cuja venda é proibida, quer inteiramente, quer por comércio electrónico. Uma lista preparada pela SADC ajudaria os comerciantes.
* Finalmente, o EFSA espera que os Estados-Membros da SADC adoptem uma abordagem proactiva no sentido de soluções de capacitação, intercâmbio de competências, formação, e educação *online* para assegurar a adopção da economia digital na Região. Isto também está relacionado com as negociações da Fase 2 sobre serviços e o reconhecimento de profissionais.

Solicitamos respeitosamente que a SADC pondere sobre estas questões no âmbito das suas negociações em curso com os Estados-Membros. Alguns destes pontos são igualmente preocupantes para o resto do sector das TI. Por exemplo, as questões de fluxos de dados, segurança informática, protecção da propriedade intelectual, e a necessidade de inclusão que está actualmente a ser impedida pelo fosso digital. Todos nós também apoiamos o intercâmbio de competências em TI, e a requalificação e formação dentro da região da SADC.

Os nossos membros envolvidos no comércio transfronteiriço dentro da região da SADC estão interessados em ver maiores oportunidades de comércio, tanto de bens como de serviços, entre os 16 Estados-Membros. A fase 1 do comércio de serviços, concluída em 2019, deveria ter mostrado uma tendência positiva sobre os níveis de comércio e uma facilidade na forma como os serviços de transporte e os serviços de correio fluem dentro da região.

A pandemia da COVID infelizmente prejudicou as cadeias de abastecimento regionais - contudo, a COVID e outras influências externas nos últimos 3 anos também perturbaram as cadeias de abastecimento mundiais e aumentaram significativamente os custos de transporte. As dificuldades da cadeia de abastecimento mundial deveriam, na nossa opinião, estimular as cadeias de abastecimento regionais pós-COVID dentro do continente. A SADC tem agora uma vantagem única de ajudar o comércio *online* dentro da região, abordando as questões levantadas na nossa submissão.

O EFSA teria todo o prazer em fornecer mais informações sobre o nosso sector e sobre como o comércio electrónico se pode tornar uma força motriz para o comércio intra-SADC no futuro.

                             --------------------------------------------------